

Boletim nº 44

Sessões publicadas nos meses de março e abril de 2022.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimentos importantes. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevacente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

[TC 5.380/2021](#) (Análise, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Pesquisa de mercado.

A definição do preço de referência nas contratações de serviços de limpeza e vigilância no Município de São Paulo observará banco específico. Se não houver, poderá ser adotado o valor do CADTERC - Caderno de Estudos Técnicos Especializados em Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo, conforme art. 60, da [Lei Municipal n.º 17.273/2020](#).

[TC 15.715/2020](#) (Acompanhamento, Relator Maurício Faria)

Finanças Públicas. Orçamento. Crédito adicional.

É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem indicação dos recursos correspondentes e sem prévia autorização legislativa, conforme art. 167, V e VI, da [CRFB/1988](#).

[TC 15.522/2020](#) (Análise, Relator Eduardo Tuma)

Contrato. Equilíbrio econômico-financeiro. Preço. Desconto. Inexecução. Glosa. Sanção.

Descontos de valores em pagamento a receber pela contratada, de glosa e de aplicação de sanção, após o devido processo legal, nas hipóteses de inexecução parcial dos serviços contratados, atendem ao interesse público, conforme art. 55, parágrafo único, do [Decreto Municipal n.º 44.279/2003](#).

[TC 15.482/2020](#) (Denúncia, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Projeto básico. Obras e serviços de engenharia.

A baixa complexidade do objeto licitado não afasta de pronto a apresentação de projeto básico detalhado contemplando os elementos técnicos necessários ao prévio conhecimento da obra pelos Licitantes, porquanto viabiliza sua correta execução e evita aditamentos quantitativos e qualitativos ao ajuste inicial, conforme artigos 6º, IX e 7º, § 2º, I, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

[TC 15.083/2020](#) (Representação, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Vínculo profissional. Licitante e responsável técnico.

A inscrição de licitantes nos Conselhos de Fiscalização Profissional competentes e a comprovação do vínculo trabalhista dos responsáveis técnicos não constitui exigência absoluta, sendo possível a contratação de profissional autônomo para a execução dos serviços, conforme [Súmula n.º 25 do TCESP](#).

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 3043/2009 – Plenário](#), [Acórdão 1393/2010 – Plenário](#).

[TC 17.433/2019](#) (Denúncia, Relator Maurício Faria)

Processual. Acesso à informação. Legislação. Publicidade dos atos administrativos. Restrição de acesso a processo.

O princípio da publicidade, contido no art. 5º, inciso XXXIII da [CRFB/1988](#), regulamentado pela Lei de Acesso à Informação, [Lei Federal n.º 12.527/2011](#), pressupõe que todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, de interesse coletivo ou geral, salvo aquelas que, motivadamente, tenham seu sigilo amparado nas hipóteses previstas pela referida lei.

[TC 17.433/2019](#) (Denúncia, Relator Maurício Faria)

Licitação. Dispensa. Empresa estatal. Aquisição. Bens ou serviços. Outras unidades federativas.

A Administração pode adquirir diretamente, por dispensa de licitação, bens produzidos ou serviços prestados por órgãos ou entidades de direito público interno de outras unidades federativas, em consonância com art. 24, VIII, [Lei Federal n.º 8.666/1993](#).

[TC 12.195/2018](#) (Consulta, Relator Domingos Dissei)

Licitação. Dispensa. Emergência. Imprevisibilidade. Risco.

Caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, caso o Poder Executivo opte pela contratação direta, nos moldes do art. 24, IV da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#), as situações deverão ser apreciadas, caso a caso, consideradas as justificativas técnicas, que, por sua vez, deverão ser certificadas e qualificadas por profissionais competentes, apontando os riscos iminentes de cada obra de arte.

[TC 106/2017](#) (Acompanhamento, Relator João Antonio)

Licitação. Consulta pública. Justificativa. Discricionariedade.

O instituto da consulta pública deve ser observado, inclusive nas licitações em geral, prestigiando-se os princípios da transparência e da publicidade que regem a gestão pública, entretanto, sua dispensa poderá ser considerada pela autoridade competente, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do [Decreto Municipal n.º 48.042/2006](#).

Elaboração: Núcleo de Jurisprudência e Súmula

